



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

LEI N.º 2.198 /99

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

FAZ SABER QUE, a Câmara da Estância Turística de Salto, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante instrumento de permissão de uso, o uso de 7,5m² (sete e meio metros quadrados) do bem público denominado Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis, ao Banco do Brasil S.A., para o fim de nele instalar um (01) caixa eletrônico.

Parágrafo Único: Constará do instrumento mencionado no *caput* deste artigo, dentre outras, a definição do objeto e seus elementos característicos, planta descritiva, a obrigação da permissionária de efetuar a devolução do bem em perfeito estado de conservação, desimpedidos de pessoas e coisas e determinará os limites da extensão dos direitos e obrigações assumidos.

Art. 2º: A construção, ampliação e reforma da benfeitoria de que trata o artigo primeiro, somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 3º: A permissionária terá o dever de providenciar a manutenção preventiva e corretiva da área cedida, sendo de sua responsabilidade, se o caso, a contratação de mão de obra para tal finalidade, constituindo-se tal encargo como contrapartida à permissão de uso.

Parágrafo Primeiro: Compreende-se como manutenção preventiva, dentre outras, a realização dos serviços de limpeza, reformas e pinturas.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como manutenção corretiva, dentre outras, a realização de serviços de reparos à danos ocorridos pelo uso comum ou extraordinário junto às dependência do bem cedido. *Ai.*



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

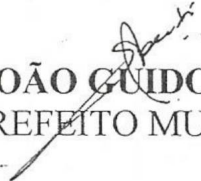
Art. 4º: Os direitos e obrigações expressos nesta lei, não poderão ser cedidos à terceiros, em nenhuma hipótese.

Art. 5º: A revogação da permissão de uso não gerará direito a indenização.

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Em 14 de dezembro de 1.999.


JOÃO GUIDO CONTI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura da Estância Turística de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo